



PROJETO DE LEI N.º 049 DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

“ AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário de servidores, para prover os cargos especificados neste artigo, dada a excepcionalidade e interesse público no atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

Cargo	Quant.	Função	Carga horária	Remuneração R\$
Ag. Serviços Públicos Nível 0	02	Vigia	40 h/semanais	370,89
Ag. Serviços Públicos Nível 0	02	Zeladora	40 h/semanais	370,89

§ 1º. Os contratos firmados com base nesta Lei deverão ter prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006 e, se mantidas as condições de excepcionalidade e interesse público motivadoras das contratações, poderão ser prorrogados através de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 2º. As contratações de que trata este artigo, serão regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º. Em face da excepcionalidade e urgência nas contratações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo dispensado da realização de processo seletivo para o provimento dos cargos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 2º. Realizado concurso público antes do termo final dos contratos firmados com base nesta Lei, estabelecido no § 1º do art. 1º, e providos os cargos por servidores concursados ou cessada a excepcionalidade e interesse público nas contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente.


Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar dos contratos administrativos a serem firmados com os servidores contratados.

Art. 3º. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente ou suplementar se necessário, obedecido aos limites a que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas com pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 21 de Agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 21 de Agosto de 2006.

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 22, 08, 06

PRESIDENTE DA CÂMARA


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votação

Em 29, 08, 06

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em 19, 09, 06

PRESIDENTE